SENTENÇA

Processo n°: **0017055-66.2010.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Requerente: Miguel Honorio Leal Godinho Epp

Requerido: Andreia de Souza Almeida

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Não foram localizados bens do executado passíveis de penhora, a tentativa de penhora on line também restou negativa.

Assim, e não obstante o respeito tributado aos que perfilham entendimento diverso, reputo que o processo há de ser extinto em virtude de preceito expresso que contempla a situação aqui versada.

Extingo, pois, o processo, com fundamento no art. 53, §4°, da Lei n° 9.099/95, facultada a entrega de documentos de interesse do exequente no prazo de dez dias.

Oportunamente, destruam-se os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.

São Carlos, 01 de novembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA